

#### Governo do Estado do Rio de Janeiro

# Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

# RELATÓRIO

Processo nº.:	SEI-220007/003556/2022		
Concessionária:	a: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA		
Assunto: Reajuste Tarifário Anual 2022.			
Sessão:	30/11/2022		

Trata-se de processo inaugurado a partir do recebimento da Carta CAJ – 712/2022<sup>1</sup>, enviada pela concessionária Águas de Juturnaíba S/A em 14 de outubro de 2022, com o pleito de reajuste tarifário que, conforme solicitado, estaria "em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, Paragrafo 3º do Contrato de Concessão, objeto da licitação CN nº 3/96 SOSP-RRJ tem direito ao reajuste no valor da tarifa da concessão no percentual de 7,0970% (sete inteiros, novecentos e setenta décimos milésimos por cento) a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2022, segundo a Cláusula Terceira, Paragrafo 2º, do Contrato de Concessão".

Instada a se manifestar a CAPET, após tecer breve relato dos fatos, apresentou análise do pleito da Regulada através do **PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 190/2022**<sup>2</sup>, nos seguintes termos:

"2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, *in verbis*:

#### Parágrafo Primeiro

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato <u>o mês de agosto</u> de 1996.

## Parágrafo Segundo

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

Tcn = Tco\*((1+(30%\*(IPCn-IPCo)/IPCo) + (70%\*(IGPn-IGPo)/IGPo))

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

IPCn =Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo =Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGPn =Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGPo =Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

#### Parágrafo Terceiro

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.

#### Parágrafo Quinto

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

#### Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para a aprovação de sua correção.

#### Parágrafo Oitavo

O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

#### Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.

- 2.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado <u>o mês de dezembro</u> desde 1998;
- 2.2. Em relação a este aspecto, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na Cláusula Décima Segunda:

Parágrafo Décimo Primeiro — Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro — CEDAE, constante do Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.

Parágrafo Décimo Segundo — Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão <u>será aplicada integralmente</u> nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.

- 2.3. Depreende-se que, após este período (dezembro de 1998), passou-se a adotar o mês de reajuste como o mês de dezembro:
- 2.4. Destaque-se que o mês de dezembro também é adotado pela Concessionária Prolagos para fins de reajuste e, como as duas Delegatárias atuam em áreas geográficas próximas, pode-se inferir que seria lógica a opção por reajustes nas mesmas datas;
- 2.5. Ressalve-se que os cálculos embutem a variação dos índices no período de setembro de 2021 a setembro de 2022, embora o contrato seja explicito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de *outubro* (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). A razão prende-se ao

fato de que no dia limite para publicação do novo quadro tarifário, os índices deste mês ainda não sejam divulgados pela FGV;

3. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 7,097% (sete inteiros, noventa e sete milés imo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$Tc_n = Tc_o * (1 + (30\% * ((IPC_n - IPC_o)/IPC_o)) + (70\% * ((IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$

3.1. Considerando-se os indicadores apontados pela Águas de Juturnaíba, temos:

```
\begin{split} \mathrm{IPC}_{\mathrm{n}} &= 697,195 \, (\mathrm{set}/2022) \\ \mathrm{IPC}_{\mathrm{o}} &= 663,168 \, (\mathrm{set}/2021) \\ \mathrm{IGP}_{\mathrm{n}} &= 1.148,811 \, (\mathrm{set}/2022) \\ \mathrm{IGP}_{\mathrm{o}} &= 1.064,310 \, (\mathrm{set}/2021) \\ \\ &(1+(30\%^* \, ((697,195-663,168)/663,168)) + (70\%^* ((1.148,811-1.064,310)/1064,310))) = 7,0970\% \end{split}
```

Índice de Reajuste = 7,097 % (sete inteiros, noventa e sete milésimos por cento);

3.2. Destaque-se que o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA Nº 585/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada;"

Apresentou, ainda, a seguinte tabela tarifária, sem divergências com os valores da Regulada:

			dez/22	
		IPCn	697,195	
		IPCo	663,168	
VARIAÇÃO DO	S ÍNDICES	IGP-DI n	1148,811	
		IGP-DI o	1064,31	
		Del. AGENERSA	7,097%	
		585/2010	7,097%	
		% Reajuste		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/22	
	DOMICILIAR	Social	6,09	
		0 A 10	12,11	
		11 A 15	15,56	
		16 A 25	23,23	
		26 A 35	29,06	
		36 A 45	37,25	
		46 A 55	45,59	
		56 A 65	57,96	
		MAIOR QUE 65	70,48	
HIDROMETRADA	COMERCIAL	0 a 10	30,87	
		11 A 20	38,53	
		21 A 30	61,50	
		MAIOR QUE 30	97,55	
		0 A 20	62,28	
	INDUSTRIAL	21 A 30	77,65	
		MAIOR QUE 30	97,55	
		0 A 20	17,36	
	PÚBLICA	21 A 30	25,88	
		MAIOR QUE 30	40,39	

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

E concluiu opinando pela "homologação do realinhamento tarifário".

5. Considerando-se os cálculos desta CAPET, <u>temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET a vigorar a partir do dia 01 de dezembro de 2022, consubstanciados no item 4.</u>

A CAPET também acostou a tabela de cálculo em formato de excel como documento anexo.<sup>3</sup>

O presente processo foi distribuído a minha relatoria, por meio de sorteio realizado na 24ª Reunião Interna de 27 de outubro de 2022.<sup>4</sup>

Ato contínuo, o processo foi encaminhado a Procuradoria da AGENERSA que, em seu PARECER Nº 213/2022/AGENERSA/PROC<sup>5</sup>, após breve relatório e fundamentação jurídica, concluiu que:

"Ante o exposto, <u>recomendamos a homologação do reajuste do valor da tarifa praticada pela Concessionária Águas de Juturnaíba S/A</u> no percentual de 7,097%, em linha com o Parecer Técnico da CAPET."

Por meio do oficio Of.AGENERSA/CONS-01 Nº62<sup>6</sup>, datado de 16 de novembro de 2022, garantindo os princípios basilares do contraditório e da ampla defesa, foi aberto prazo a Concessionária para manifestação em razões finais e disponibilizado o acesso aos autos a Regulada.

Em sua derradeira manifestação<sup>7</sup>, a Concessionária reiterou, em suas razões finais, "a

homologação do reajuste do valor da tarifa praticada pela Concessionária Águas de Juturnaíba S/A no percentual de 7,097%."

É o relatório.

## Rafael Carvalho de Menezes Conselheiro-Presidente-Relator

- 1. CARTA CAJ 712/2022 ID: 41171075.
- 2. PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 190/2022 ID: 41515323.
- 3. ID: 41542246.
- 4. ID: 42073193.
- 5. PARECER № 213/2022/AGENERSA/PROC ID: 42396503.
- 6. Of AGENERSA/CONS-01 N°62 ID: 42774015.
- 7. CARTA CAJ 785/2022 ID: 43085216.

#### Rio de Janeiro, 24 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes**, **Conselheiro Relator**, em 24/11/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, <u>de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador 43236053 e o código CRC BA429ADD.

Referência: Processo nº SEI-220007/003556/2022

SEI nº 43236053

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edificio DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6458



# AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### VOTO Nº 23/2022/CONS-01/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

## PROCESSO Nº SEI-220007/003556/2022

## INTERESSADO: CONCESSIONARIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A

#### **VOTO**

Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do pleito de reajuste tarifário da Concessionaria Águas de Juturnaíba S/A,em 14 de outubro de 2022, no percentual de 7,0970% (sete inteiros, novecentos e setenta décimos milésimos por cento)a vigorar a partir de dezembro de 2022.[1]

Primeiramente, cumpre relembrar, que esta Reguladora, por meio do processo regulatório SEI-220007/003194/2021, analisou o pleito de reajuste da Regulada referente ao ano de 2021, ocasião em que o Conselho Diretor deliberou por reconhecer o reajuste no percentual de 19,2841%, porém, limitar a sua aplicação ao valor de 10%.

Todavia, a Regulada, manejando ação judicial própria, obteve decisão favorável a aplicação do reajuste integral referente ao ano de 2021, o que foi cumprido por esta Reguladora. Assim, não resta nenhum resíduo a ser considerado no presente reajuste, devendo ser apreciado unicamente o percentual de reajuste para o ano de 2022.

Dito isso, a concessionária fundamenta o seu pedido na Cláusula Décima Terceira, Paragrafo 3º do Contrato de Concessão CN nº 03/96-SOSP-ERJ trazendo aos autos memória de cálculo aplicando os indicadores na fómula paramétrica prevista no ajuste contratual, a qual reproduzo adiante:

#### Fórmula Paramétrica:

$$Tc_n = Tc_o * (1 + (30\% * ((IPC_n - IPC_o)/IPC_o)) + (70\% * ((IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$

#### Indicadores:

$$IPC_n = 697,195 \text{ (set/2022)}$$

$$IPC_0 = 663,168 \text{ (set/2021)}$$

$$IGP_n = 1.148,811 \text{ (set/2022)}$$

$$IGP_0 = 1.064,310 \text{ (set/2021)}$$

#### Cálculo:

(1+ (30%\* ((697,195-663,168)/663,168)) + (70%\*((1.148,811-1.064,310)/1064,310))) =

O pleito foi submetido a análise da Câmara Técnica de Política Economica e Tarifária que conferiu os cálculos apresentados pela Concessionária com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu "que o percentual de 7,097% (sete inteiros, noventa e sete milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado."[2]

O pedido de reajuste também foi analisado pela Procuradoria da Agenersa que recomendou "a homologação do reajuste do valor da tarifa praticada pela Concessionária Águas de Juturnaíba S/A no percentual de 7,0970%", conforme indicado no Parecer Técnico da CAPET.[3]

Vale ressaltar que o reajuste se destina a recompor as variações nos custos dos insumos empregados para a execução contratual. Tal previsão destina-se a manutenção do equilibrio economico-financeiro do Contrato e possui expressa previsão na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão em vigor.

Nos termos do art. 29, V da lei 8.987/95 e do art. 10, V do Regimento Interno da Agenersa cumpre a Agencia homologar os reajustes tarifários submetidos a sua apreciação dos contratos que regula, sendo atribuição da Câmara Técnica de Política Economica e Tarifária (CAPET), na forma regimental, a conferência dos cálculos apresentados pela Regulada.

Nesse sentido, a CAPET não encontrou divergência na fórmula paramétrica aplicada pela Concessionária que chegou ao percentual de reajuste de 7,097% (sete inteiros, noventa e sete milésimo por cento), apresentando a seguinte tabela tarifária (abaixo reproduzo a tabela):

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA				
			dez/22	
		IPCn	697,195	
		IPCo	663,168	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IGP-DI n	1148,811	
		IGP-DI o	1064,31	
		Del. AGENERSA	7,097%	
		585/2010	7,09776	
		% Re	ajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/22	
	DOMICILIAR	Social	6,09	
		0 A 10	12,11	
		11 A 15	15,56	
		16 A 25	23,23	
		26 A 35	29,06	
		36 A 45	37,25	
		46 A 55	45,59	
		56 A 65	57,96	
		MAIOR QUE 65	70,48	
HIDROMETRADA	COMERCIAL	0 a 10	30,87	
		11 A 20	38,53	
		21 A 30	61,50	
		MAIOR QUE 30	97,55	
		0 A 20	62,28	
	INDUSTRIAL	21 A 30	77,65	
		MAIOR QUE 30	97,55	
		0 A 20	17,36	
	PÚBLICA	21 A 30	25,88	
		MAIOR QUE 30	40,39	

Desse modo, concluiu a Câmara Técnica pela "homologação do realinhamento tarifário" a vigorar a partir do dia 01 de dezembro de 2022.

Vale mencionar dois pontos destacados pela CAPET em sua manifestação: primeiro, é o de que "o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA Nº 585/2010". E o segundo ponto, é que "as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada."

E sobre esse último ponto, não consta nos autos prova da publicação da tabela atualizada a ser aplicada aos usuários a partir do dia 01 de dezembro de 2022, o que deve ser demonstrado pela Regulada em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/1997.

Por todo o exposto, na linha do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 190/2022 e da manifestação da Procuradoria da AGENERSA e, ainda, nos termos do contrato de concessão em vigor e da legislação de regência, entendendo que materializou-se o direito da Concessionária ao reajuste contratual pleiteado. E assim sugiro ao Conselho Diretor:

- 1. Homologar o índice de reajuste pleiteado pela Concessionária no percentual de 7,097 % (sete inteiros, noventa e sete milésimos por cento) a partir de 01 de dezembro de 2022, consoante a previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão em vigor e na linha do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 190/2022.
- Determinar a juntada aos autos da comprovação da publicação do reajuste, dando ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias, em observância ao artigo 8°, da Lei Estadual n.º 2.869 / 1997.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes Conselheiro-Presidente-Relator

[1]CARTA CAJ 712/2022. ID: 41171075.

[2]PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 190/2022.ID: 41515323

[3]PARECER 213/2022/AGENERSA/PROC. ID: 42396503



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes**, **Conselheiro Relator**, em 01/12/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php? <u>acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6</u>, informando o código verificador 43557774 e o código CRC 354A3222.

Referência: Processo nº SEI-220007/003556/2022

SEI nº 43557774



# Governo do Estado do Rio de Janeiro Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

# **DELIBERAÇÃO**

#### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. **DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2022

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003556/2022, por unanimidade.

**DELIBERA:** 

- Art. 1°. Homologar o índice de reajuste pleiteado pela Concessionária no percentual de 7,097 % (sete inteiros, noventa e sete milésimos por cento) a partir de 01 de dezembro de 2022, consoante a previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão em vigor e na linha do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 190/2022 (vide tabela em anexo).
- Art. 2º. Determinar a juntada aos autos da comprovação da publicação do reajuste, dando ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em observância ao artigo 8º, da Lei Estadual n.º 2.869 / 1997.
- Art. 3°. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO

001101	O O O O O O O O O O O O O O O O O O O	JAS DE JUTURNAÍ		
			dez/22	
		IPCn	697,195	
		IPCo	663,168	
VARIAÇÃO DO	SINDICES	IGP-DI n	1148,811	
		IGP-DI o	1064,31	
		Del. AGENERSA	7,097%	
		585/2010	1,03176	
		% Rea	ijuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/22	
•	DOMICILIAR	Social	6,09	
		0 A 10	12,11	
		11 A 15	15,56	
		16 A 25	23,23	
		26 A 35	29,06	
		36 A 45	37,25	
		46 A 55	45,59	
		56 A 65	57,96	
		MAIOR QUE 65	70,48	
HIDROMETRADA	COMERCIAL	0 a 10	30,87	
Table of the Company		11 A 20	38,53	
		21 A 30	61,50	
		MAIOR QUE 30	97,55	
		0 A 20	62,28	
	INDUSTRIAL	21 A 30	77,65	
		MAIOR QUE 30	97,55	
		0 A 20	17,36	
	PÚBLICA	21 A 30	25,88	
		MAIOR QUE 30	40,39	

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Adriana Saad

Vogal

Rio de Janeiro, 01 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes**, **Conselheiro Relator**, em 05/12/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, <u>de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca**, **Conselheiro**, em 06/12/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro**, em 07/12/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 12/12/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador
<a href="mailto:43569015">43569015</a> e o código CRC 4E9499FA.

Referência: Processo nº SEI-220007/003556/2022

SEI nº 43569015

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6458



#### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 115 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESA, MEMBROS PARA A COMISSÃO DE ACOMPA-NHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBI-MENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 004/2022, E DÁ OUTRÁS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso das atribui-

ções constitucionais, conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o disposto no processo SEI-220012/001126/2022 RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, considerando o dispositivo pelo inciso III do art. 58 e, §1º e §2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, referente ao Contrato nº 004/2022, que tem com objeto a prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis:
PRESIDENTE:
Celso Reis Formozo, ID. Funcional 2033766-3
MEMBROS:
Fábio Da Costa Miranda, ID Funcional 1912054-0
Augusto César Castro Evangelista, ID Funcional 5121909-3
Patrícia De Alcântara Cunha Nogueira, ID Funcional 5129201-7

Antonio Manoel Da Silveira Neto, ID Funcional 4424018-0 (Fiscal

Antonio Manoel Da Silveira Neto, ID Funcional 44240178-0 (Fiscal Substituto)
Art. 22: Designar o servidor Mauricio Leal Costa, ID Funcional
Art. 22: Designar o servidor Mauricio Leal Costa, ID Funcional
Art. 23: Designar o servidor Elias Conceição Magalegal Comparto (September 1), 100 de la contrata contra

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05/12/2022.
Río de Janeiro, 13 de dezembro de 2022
CÂSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Re-lações Internacionais (Interino)

ld: 2446185

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4509 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGÍA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-220007/103556/2022, por unanimidade,

que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/00350b/2022, por unaniminadue;
DELIBERA:
Art. 1º - Homologar o índice de reajuste pleiteado pela Concessionária no percentual de 7,097 % (sete inteiros, noventa e sete milésimos por cento) a partir de 01 de dezembro de 2022, consoante a previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão em vígor e na linha do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 190/2022 (vide tabela em anexo).

Art. 2º - Determinar a juntada aos autos da comprovação da publicação do reajuste, dando ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em observância ao artigo 8º, da Lei Estadual nº 2.869/1997.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO ADRIANA MIGUEL SAAD

#### ANEXO ÚNICO

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
CUNCESSIONARIA AGUAS DE JUTURNAIBA			Dez/22
		IPCn .	697.195
		IPCo	663.168
variação dos índices		IGP-DI n	1148.811
		IGP-DI o	1064,31
		Del. AGENERSA	1004,31
		585/2010	7,097%
		% Reajuste	7,09776
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/22
TIFO DE MIEDIÇÃO	DOMICILIAR	Social	6.09
HIDROMETRADA	DOMICIEIAIX	0 A 10	12.11
IIDROWETRADA		11 A 15	15,56
		16 A 25	23,23
		26 A 35	29.06
		36 A 45	37.25
		46 A 55	45,59
		56 A 65	57,96
		MAIOR QUE 65	70.48
	COMERCIAL	0 a 10	30.87
	COMERCIAL	11 A 20	38,53
		21 A 30	61.50
		MAIOR QUE 30	97,55
	INDUSTRIAL	0 A 20	62.28
	INDUSTRIAL	21 A 30	77.65
		MAIOR QUE 30	97.55
	PÚBLICA	0 A 20	17.36
	OBLIGA	21 A 30	25,88
		MAIOR QUE 30	40,39
		INFIOR GOL 30	40,33

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4510 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

#### CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2022

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003644/2022, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o índice de reajuste pleiteado pela Concessionária no percentual de 11,296% a partir de 01 de dezembro de 2022, que corresponde ao percentual de 7,097% relativo ao reajuste de 2022, mais o percentual de 4,199% referente a metade do valor do residuo homologado mas não aplicado no reajuste tarifário de 2020 e 2021, consoante a previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão e conforme Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 206/2022 (vide estrutura tarifária em Anexo).

Art. 2º - Determinar que o residuo referente ao reajuste de dezembro de 2021, ainda não aplicado, conforme apontado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 206/2022, seja postergado para a 5º Revisão Tarifária Quinquenal.

Quinquenal. Art. 3° - Alterar o art. 4° da Deliberação AGENERSA n° 4.231/2021, passando dispositivo a ter a seguinte redação: Homologar a proposta de aplicação dos reajustes da Estrutura Tarifária de Arraial do Cabo e dos demais Municípios operados pela Concessionária Prolagos, neste ano, na mesma data-base, qual seja, dezembro de 2021, limitando-se o Reajuste a 10% (dez por cento) da Estrutura Tarifária relativa a dezembro de 2020 un 70%, (setenta por cento) do índice aferido, o que for menor, incluindo-se o percentual que exceder a este teto, a 5º Revisão Tarifária Quinquenal ou no Reajuste Tarifário Anual.

Art. 4° - Alterar o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.336/2021, passando dispositivo a ter a seguinte redação: Determinar que a diferença entre o reajuste acordado e o apurado seja incluido na 5º Revisão Tarifária Quinquenal ou no Reajuste Tarifário Anual, em consonância com a Deliberação AGENERSA nº 4.231/2021.

Art. 5° - Esta Deliberação entrará em vígor na da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ADRIANA MIGUEL SAAD

(ABSTENÇÃO)

#### ANEXO ÚNICO

	(	CONCESSIONÁRIA	PROLAGOS		
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/2022		
			Reajuste Ordinário Fórmula Contra- tual + 50% do resíduo percentual da Deliberação N° 4231/2021		
	l c	6 Reajuste	11,296%		



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.b Assinado digitalmente em Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 às 04:20:04 -0200.